

JUCESP
2023



JUCESP PROTOCOLO
0.875.876/23-7



GRAPIÚNA INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ: 65.004.277/0001-38

NIRE nº 35300549767

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 01/2023

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10 (dez) horas do dia 20 de janeiro de 2023, na sede social da Sociedade na Rua Professor Eduardo Monteiro, 200, Jardim Guedala, São Paulo, Capital, CEP 05614-120.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a Convocação, na forma do artigo 1.072, § 2º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em decorrência de estarem presentes os sócios representando 100% (cem por cento) do capital social da sociedade **GRAPIÚNA INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS S.A.**, com sede na Rua Professor Eduardo Monteiro, 200, Jardim Guedala, São Paulo, Capital, CEP 05614-120, inscrita no CNPJ sob o nº 65.004.277/0001-38, e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35300549767.

MESA: Os trabalhos foram **presididos** pelo Sr. **AMILCAR FERRAZ ALTEMANI**, brasileiro, divorciado, advogado, nascido em São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade com RG nº 8.468.201-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 066.010.768-64, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, nº 270, ap. 34, Bloco Figueira, Campo Belo, São Paulo - SP, CEP.: 04608-010; e **secretariados** pelo Sr. **AMABLE FERNANDEZ ALVES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador

1

XXXX XXXX XXXX XXXX XXXX
XXXX XXXX XXXX XXXX XXXX
XXXX XXXX XXXX XXXX XXXX
XXXX XXXX XXXX XXXX XXXX

da Cédula de Identidade com RG nº 21.450.676-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 222.089.728-13, residente e domiciliado à Rua Itabira, nº 400, apto. 83, bloco 3, Bairro Vila Santos, São Paulo - SP, CEP.: 02.636-000.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- Aumento de Capital Social com emissão de ações;
- Forma de subscrição e integralização do novo Capital Social;
- Aprovação e alteração do Artigo 5º do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES:

1 - Foi autorizada a lavratura desta ata de forma sumária, de acordo com o que faculta o parágrafo 3º do art. 130, da Lei 6,404/76.

Em seguida o SECRETÁRIO realizou a leitura do Termo de Convocação, esclarecendo os motivos que levaram à necessidade da convocação e, ato contínuo, **deliberaram por unanimidade de votos APROVAR:**

2- O **aumento** do Capital Social da Companhia de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais) para **R\$ 10.301.880,00 (dez milhões, trezentos e um mil, oitocentos e oitenta reais)**; portanto, um aumento de R\$ 2.001.880,00 (dois milhões, um mil reais e oitocentos e oitenta reais).

3 - A **forma de subscrição**, estabelecendo que para suprir o aumento de capital foi deliberada a emissão de **2.001.880 (dois milhões, um mil e oitocentos e oitenta) novas ações**, sendo 1.000.940 (um milhão, novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e

A

R

Y

UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

b) **“UNIDADE AUTÔNOMA: SALA Nº 611**, localizada no 6º andar do EDIFÍCIO BARÃO DA TORRE, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1651 (entrada principal), 1635, 1639, 1643, 1647 e 1631 (lojas), esquina da Rua Dona Elisa Pereira de Barros, nesta Capital no 20º Subdistrito (Jardim América), com área privativa de 25,09m², área real de uso comum de 19,42m², área real de 44,51m², correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 0,287.596%. Identificado no Livro no. 2 – 13º Registro de Imóveis da Comarca da Capital - SP, sob a matrícula 21.248, e com Inscrição Municipal nº 083.201.0363-0.
Titular: Carlos A. Gravatá Galvão

Valor R\$ 48.000,00

c) **“UNIDADE AUTÔNOMA: SALA Nº 612**, localizada no 6º andar do EDIFÍCIO BARÃO DA TORRE, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1651 (entrada principal), 1635, 1639, 1643, 1647 e 1631 (lojas), esquina da Rua Dona Elisa Pereira de Barros, nesta Capital no 20º Subdistrito (Jardim América), com área privativa de 25,20m², área real de uso comum de 19,50m², área real de 44,70m², correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 0,288.830%. Identificado no Livro no. 2 – 13º Registro de Imóveis da Comarca da Capital - SP, sob a matrícula 21.249, e com Inscrição Municipal nº 083.201.0364-9.
Titular: Carlos A. Gravatá Galvão

Valor R\$ 49.380,00

2008
2008

d) "VAGA indeterminada na unidade autônoma garagem coletiva situada nos 1º e 2º subsolos do EDIFÍCIO BARÃO DA TORRE, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1651 (entrada principal), 1635, 1639, 1643, 1647 e 1631 (lojas), esquina da Rua Dona Elisa Pereira de Barros, nesta Capital no 20º Subdistrito (Jardim América), para guarda de um automóvel de passeio, com a área real de 31,58m² e a fração ideal de terreno de 0,063410%. A referida garagem coletiva encerra a área real de 2.052,70m², sendo 789,50m² no 1º subsolo e 1.263,20m² no 2º subsolo, com a capacidade para a guarda de 65 automóveis de passeio, em vagas indeterminadas, com uso de garagemista, sendo 25 vagas no 1º subsolo e 40 vagas no 2º subsolo. Identificado no Livro no. 2 - 13º Registro de Imóveis da Comarca da Capital - SP, sob a matrícula 21.250, e com Inscrição Municipal nº 083.201.0268-5.
Titular: Carlos A. Gravatá Galvão

Valor R\$ 6.000,00

e) "DIREITO DE OCUPAÇÃO de um terreno da Marinha e benfeitorias, terreno esse que assim se descreve, caracteriza e confronta: Terreno foreiro ao Domínio da União, medindo em sua totalidade, pela frente, 32,60ms; pelo lado direito 33,00ms; pelo lado esquerdo, 21,40ms; e pelos fundos, 30,80ms; confrontando pela frente com o mar, pelo lado direito com quem de direito; pelo lado esquerdo com Marina Angra dos Reis S.A., e pelos fundos, com alodiais e a E.F.C.B., encerrando uma área total de 869,00m². Adquirido mediante escritura pública lavrada perante o 18º Cartório de Notas do Município do Rio de

HT

HT

HT

2005
2005

Janeiro, datada de 9 de novembro de 1981, livro 3267, folhas 188 a 189. **Titular: Carlos A. Gravatá Galvão**

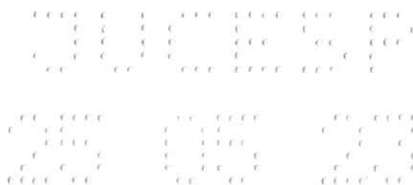
Valor R\$ 593.000,00

- f) **“CESSÃO DE DIREITOS** de uma escritura lavrada pelo 2º Cartório de Notas de Angra dos Reis, livro 129, fls. 63 a 64, ato nº 025, de 04/01/2000, relativa a **DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE ÁREA E BENFEITORIAS**, descritos como “uma área de terras com benfeitorias, situado na Estrada do Marinas, nº 1.460, 1º distrito do Município de Angra dos Reis, com as seguintes medidas e confrontações: mede de frente para o mar 23,00ms; igual medida da linha dos fundos onde confronta com o antigo leito da Estrada de Ferro, atual estrada das Marinas; por um lado confronta com propriedade de Sônia Pimentel Lins de Andrade ou sucessores, onde mede 34,00ms; pelo outro lado mede também 34,00ms e confronta com quem de direito”. Com Registro Imobiliário Patrimonial – RIP, da Secretaria do Patrimônio da União nº 5801.0001338-48. **Titular: Carlos A. Gravatá Galvão**

Valor R\$ 690.000,00

- g) **93 Lotes de TERRENO, não desmembrados**, integrantes do LOTEAMENTO denominado “JARDIM SANTA CLARA”, situados no município de Cananéia-SP. Adquirido mediante escritura pública lavrada perante o Cartório de Notas do Município de Jacupiranga-SP, datada de 2 de setembro de 1994, livro 110, folha 89 a 92. Matrícula da área maior nº 13.632, livro 02, do Registro de Imóveis de

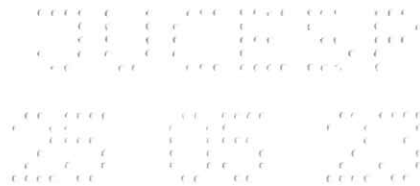




b) "O **LOTE Nº 1**, desmembrado da área remanescente do imóvel situado na "Praia do Jardim da Ponta da Cidade" - 1º distrito deste município, cujo lote apresenta as seguintes características: com 12,00ms de largura, com frente para a praia, confrontando pelo lado direito como lote 2, medindo 33,00ms em terreno da marinha, mais 1,00ms de alodial, até a margem da Estrada Angra-Marinas, pelo lado esquerdo confrontando com os herdeiros de Joaquim de Oliveira e sucessores, medindo 33,00ms em terreno da marinha, mais 4,40ms de terreno alodial, nos fundos 12,00ms de largura da frente para a Estrada Angra-Marinas, perfazendo uma área em terreno da marinha de 396,00m² e de alodial 67,80m², num total de 463,80m². Identificado no Livro no. 2 - Registro de Imóveis da Comarca da Angra dos Reis - RJ, sob a matrícula 9.793, e com Inscrição Municipal nº 01.08.004.0502.001. **Titulares: Carlos A. Gravatá Galvão e Velda Viana Galvão.**

Valor R\$ 50.000,00

Assim, o novo capital social **R\$ 10.301.880,00 (dez milhões, trezentos e um mil, oitocentos e oitenta reais)** ficará distribuído em 5.150.940 (cinco milhões, cento e cinquenta mil, novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e 5.150.940 (cinco milhões, cento e cinquenta mil, novecentas e quarenta) ações preferências nominativas.



A subscrição e integralização na forma, condições apresentadas, conforme Anexo I (Termos de Subscrição), foram unanimemente aceitas por todos os acionistas presentes.

Pelos acionistas ficou estabelecido que a presente Ata, uma vez arquivada na Junta Comercial servirá, no que couber, para registro perante os respectivos Offícios de Registro de Imóveis competentes.

Em decorrência do aumento de capital e subscrições acima estabelecidas ficou assim dividida a totalidade do capital social da Companhia entre seus acionistas:

Acionistas	Ações Ordinárias Subscritas	Ações Preferenciais Subscritas	Total Subscrito
CARLOS A. GRAVATÁ GALVÃO	5.080.888	5.080.887	10.161.775
VELEDA VIANA GALVÃO	70.052	70.053	140.105
Total	5.150.940	5.150.940	10.301.880

Prosseguindo o Sr. Presidente declarou incorporados ao patrimônio da presente Companhia o aumento de capital e a divisão da participação societária na forma estabelecida acima.

4 - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passou a ter a seguinte redação (Anexo II):

"Artigo 5 - O capital social integralizado é de R\$ 10.301.880,00 (dez milhões, trezentos e um mil, oitocentos e oitenta reais), divididos em 5.150.940 (cinco milhões, cento e cinquenta mil, novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e 5.150.940 (cinco milhões, cento e cinquenta mil, novecentas e

quarenta) ações preferenciais nominativas, totalmente integralizadas e sem valor nominativo".


ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e, posteriormente, lavrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da referida Assembleia, Amílcar Ferraz Altemani, pelo Secretário Geral, Amable Fernandez Alves e pelos acionistas presentes representando a totalidade das ações ordinárias da Companhia.

MESA:

AMILCAR F ALTEMANI
Presidente da Mesa

AMABLE FERNANDEZ ALVES
Secretário da Mesa

ACIONISTAS:

P.P. 
Carlos Alberto Gravatá Galvão
pp. Carlos Alberto Viana Galvão
Acionista

P.P. 
Veleda Viana Galvão
pp. Carlos Alberto Viana Galvão
Acionista

Advogado responsável:

AMÍLCAR FERRAZ ALTEMANI
OAB-SP sob nº 97.669





214.000/23-0



JUCESP

FOLHA DO LIVRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS REFERENTE À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 01/2023 DA COMPANHIA GRAPIÚNA INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS S.A., REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2023.


Nº DE ORDEM	ASSINATURA DOS ACIONISTAS	NACIONALIDADE	RESIDÊNCIA / DOMICÍLIO	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS	TOTAL DE AÇÕES
01	(aa) CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO pp. Carlos Alberto Viana Galvão 	Brasileira	Rua Dom José de Avilez, nº 71 Apto. 9ª Cascais Portugal CEP 2750-398	5.080.888	5.080.888	10.161.775
02	(aa) VELEDA VIANA GALVÃO pp. Carlos Alberto Viana Galvão 	Brasileira	Rua Dom José de Avilez, nº 71 Apto. 9ª Cascais Portugal CEP 2750-398	70.052	70.052	140.105

Encerro a presente Folha de Presença, com a data de hoje e a minha assinatura.

São Paulo, 20 de janeiro de 2023

AMÍLCAR F. ALTEMANI
Presidente da Mesa


AMABLE FERNANDEZ ALVES
Secretário da Mesa



ANEXO I

À Ata da AGE 01/2023, realizada em 20 de janeiro de 2023.


GRAPIÚNA INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ: 65.004.277/0001-38 NIRE nº 35300549767

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade com RG nº 5.702.108 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.382.291-53, residente e domiciliado em Cascais, Portugal, na Rua Dom José de Avilez, nº 71, apto. 9ª, CEP 2750-398, neste ato representado por seu procurador, Sr. **CARLOS ALBERTO VIANA GALVÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade com R.G. nº 19.538.145 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 128.209.008-95, residente e domiciliado na Rua Dr. Seráfico de Assis Carvalho, nº 103, apto. 62, Morumbi, São Paulo-SP, CEP 05614-040, conforme procuração outorgada em 21/12/2015; **SUBSCREVE** um total de **1.916.880 (um milhão, novecentas e dezesseis mil, oitocentas e oitenta) novas ações**, sendo **958.440 (novecentas e cinquenta e oito mil, quatrocentas e quarenta) ações ordinárias nominativas**, sem valor nominal, e **958.440 (novecentas e cinquenta e oito mil, quatrocentas e quarenta) ações preferenciais nominativas**, sem valor nominal.

São Paulo, 20 de janeiro de 2023.



CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO

pp. **CARLOS ALBERTO VIANA GALVÃO**



2023

ANEXO II

À Ata da AGE 01/2023, realizada em 20 de janeiro de 2023.

GRAPIÚNA INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ: 65.004.277/0001-38 NIRE nº 35300549767

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO NOME, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1. GRAPIÚNA INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS S.A., doravante denominada Companhia, é uma Sociedade por ações de capital fechado, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- I. Administração, compra e venda de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros, em todas as modalidades por lei permitidas;
- II. Intermediação ou agenciamento de negócios no país ou no exterior;
- III. Participação no capital social de outras empresas nacionais ou estrangeiras do mesmo ramo ou não, na qualidade de sócio ou acionista;
- IV. Promoção e incorporação de edifícios em condomínio próprio e de terceiros;
- V. Administração de aeroportos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters "AP" and a small mark resembling a "y".

010237
25 05 20

Artigo 7. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores a isto destinados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A capitalização poderá ser feita sem modificação no número de ações.

Artigo 8. Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais, se criadas, terão prioridade no reembolso do capital social, limitado ao valor integralizado e atualizado pelo mesmo índice aplicado às demonstrações financeiras da Companhia, sem prêmio; as ações ordinárias e preferenciais participarão em quaisquer dividendos ou bonificações em dinheiro, distribuídos na forma do artigo 31, de acordo com a respectiva participação de cada uma delas no capital social.

Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis perante a Sociedade, que não reconhecerá fração de cada uma delas.

Artigo 9. A Companhia é facultada a emissão de novas ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações já existentes, bem como criar ações preferenciais, desde que sem vantagem política, observado o limite legal de 50,0% (cinquenta por cento) do total das ações da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As emissões de ações destinadas à subscrição ou à bonificação serão feitas por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá todas as condições a que estarão sujeitas as emissões.

Parágrafo Segundo. A Sociedade observará, quando existente, o acordo de acionistas arquivado em sua sede.

AP
A
3 8

JUCESP
25 05 20

CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 10. A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma prevista na lei e neste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Companhia. Qualquer acionista com direito a voto poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 11. Assembleia Geral reunir-se-á:


- I. Ordinariamente, a cada três meses e dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas em Lei e;
- II. Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 12. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos em lei e neste Estatuto.

Artigo 13. Para tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da Companhia, os acionistas deverão apresentar prova de identidade e representação.

Parágrafo Primeiro. As procurações de acionistas e os documentos comprobatórios de qualidade para representação nas Assembleias Gerais deverão ser submetidos à Companhia, em sua sede, antes da realização da Assembleia, sob pena de não poder o mandatário ou representante participar e votar nas respectivas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o livro de presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.



JUCESP
25 05 23



Artigo 14. As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta de Presidente escolhido entre os acionistas presentes e de Secretário, que poderá ser acionista ou não.

Artigo 15. As seguintes matérias somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral da Companhia quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 75 % (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias do capital social:

- I. Mudança do objeto social da Companhia;
- II. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente de ações preferenciais;
- III. Fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Sociedade;
- IV. Fixação da remuneração dos membros da Diretoria, que poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo, então, à Diretoria, deliberar sobre a sua distribuição;
- V. Fixação de eventual participação nos lucros a ser atribuída aos membros da Diretoria;
- VI. Aprovar o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VII. Alteração de qualquer disposição deste Estatuto Social, salvo para a incorporação de lucros ou reservas ao capital social;
- VIII. Destituição de membro da Diretoria;
- IX. Aprovar o relatório da Administração e as contas da Diretoria.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. A Companhia será administrada por no mínimo 02 (dois) Diretores e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não da Companhia, que poderão representá-la em conjunto (mínimo de 2 Diretores), e serão nomeados para um período determinado e investidos dos poderes necessários para o funcionamento da Companhia.


5 

DUCEEF
25 05 23

Artigo 17. Os Diretores serão eleitos, reeleitos ou destituídos pela Assembléia Geral com prazo de mandato determinado por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro de Atas da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria, quando eleitos, observarão as disposições legais inerentes, estando dispensados de caução.

Artigo 18. A Diretoria terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião de Diretoria eleitos pela Assembléia.

Artigo 19. No caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembléia Geral será convocada para a eleição do substituto pelo período restante do mandato dos demais Diretores.

Artigo 20. Compete a Diretoria:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Propor a realização de Assembléias para eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia,
- III. Convocar as Assembléias Gerais;
- IV. Escolher e destituir os auditores independentes;
- V. Autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria;
- VI. Exercer outras atribuições legais ou que sejam conferidas pela Assembléia Geral.
- VII. Representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

JUCESP
28 05 23

- VIII. Constituir mandatários *ad negotia* e *ad judicia*, nos termos do parágrafo único do artigo 144 da Lei n.º 6.404/76;
- IX. Zelar pelo cumprimento e execução de normas estatutárias; e
- X. Executar as deliberações adotadas pelas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. Os mandatários “*ad negotia*” da Companhia serão nomeados por procuração subscrita pelo Diretor Presidente ou, na falta deste, pelo Diretor Vice-Presidente e mais um Diretor, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato. Os mandatários “*ad judicia*” serão nomeados da mesma forma que os “*ad negotia*”, porém com prazo de validade indeterminado.

Artigo 21. Os Diretores são destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária a ser convocada pelos acionistas ou pela própria Diretoria.

Artigo 22. A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 23. As decisões da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio de reuniões da Diretoria e serão tomadas por maioria dos presentes. As reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores.

Artigo 24. Caberá ao Diretor Presidente todos os atos de gestão da Companhia, assinando isoladamente, bem como a sua representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, podendo nomear procuradores para representar a Companhia em situações em que houver necessidade, atuando dentro dos limites e restrições estabelecidos no mandato

Parágrafo Primeiro. Na ausência do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá os atos de gestão, devendo, entretanto, assinar conjuntamente com outro Diretor ou com um procurador nomeado pelos acionistas e com poderes específicos.

JUL 24 2020

Parágrafo Segundo. Nos atos relativos à venda ou oneração dos bens imóveis e do ativo permanente da sociedade será obrigatória a prévia aprovação em assembleia, por unanimidade de votos dos acionistas que detém a totalidade das ações com direito a voto. Qualquer venda que não atenda ao disposto nesta cláusula, será nula de pleno direito e não produzirá nenhum efeito em relação à Companhia.

Parágrafo Terceira. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, Procuradores ou Funcionários em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

Artigo 25. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Artigo 26. O Exercício Social da Companhia começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 27. Dos lucros líquidos apurados no balanço anual serão deduzidos:

- I. 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação para constituição de fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- II. A importância necessária ao pagamento dos acionistas do dividendo obrigatório de no mínimo 5% (cinco por cento) do lucro líquido

JUCESP
25 05 20

ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76. Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta formulada e devidamente aprovada pela própria Assembléia Geral.

Parágrafo Único. A Companhia não distribuirá dividendos intermediários; declarando o dividendo mínimo obrigatório anual na data da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 28. O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de 3 (três) membros e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no país, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal funcionará de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre às disposições previstas em lei e no Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal deliberará sempre por maioria e suas deliberações, em forma de ata, serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os presentes.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, observadas sempre às disposições previstas em lei.

Parágrafo Quarto. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.



JUCESP
25 05 23

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 29. A Companhia se dissoloverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30. Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias inerentes à interpretação deste Estatuto Social.

Artigo 31. A responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Artigo 32. Serão aplicáveis aos casos omissos as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como outras normas legais cabíveis.

São Paulo, 20 de janeiro de 2023

P.P. Carlos Alberto Viana Galvão
CARLOS ALBERTO GRAVATÁ GALVÃO
Pp. Carlos Alberto Viana Galvão

P.P. Carlos Alberto Viana Galvão
VELEDA VIANA GALVÃO
Pp. Carlos Alberto Viana Galvão

AP
R
R

210520

Advogado responsável:

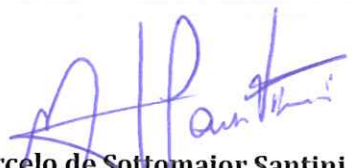


AMÍLCAR FERRAZ ALTEMANI
OAB-SP sob nº 97.669

Testemunhas:



Amable Fernandez Alvez
RG nº 21.450.676-9 SSP/SP



Marcelo de Sottomaior Santini
RG nº 8010386798 SSP/RS

